



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CONTRATO Nº 31/2022.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2022**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EXAMES, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA MARLON RODRIGO MASLINKIEWICZ RAMOS, DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Alexandre Model Evaldt, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 704.832.640-91.

CONTRATADO: Marlon Rodrigo Maslinkiewicz Ramos, localizada na Rua Joaquim Porto, 1265, Salas 01, 02 e 03, Centro, Torres/RS, portadora do CNPJ nº 33.073.978/0001-32.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A contratada compromete-se a fornecer vinte e cinco exames de endoscopia digestiva alta e doze exames de colonoscopia sem procedimentos, com biópsia simples, para a Secretaria Municipal de Saúde de Dom Pedro de Alcântara.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor total do presente contrato é de R\$ 17.200,00 (dezessete mil e duzentos reais), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada endoscopia e R\$ 600,00 (seiscentos reais) cada colonoscopia, pagáveis conforme a prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O presente contrato terá sua validade a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Os direitos adquiridos através deste contrato são intransferíveis, ficando vedado ao contratado transferir em parte ou num todo o objeto deste contrato, ficando o contratado sujeito as sanções previstas no caput do artigo 87 e seus incisos e parágrafos e caput do artigo 96, incisos II, III e IV, ambos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O presente contrato ficará automaticamente rescindido, caso o contratado descumpra o exposto no caput dos artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei 8.666/93, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com exposto no artigo 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Caso algumas das partes tiverem interesse em rescindir o presente contrato, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
Rio Grande do Sul - Brasil

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da respectiva rubrica orçamentária.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Ficará a cargo do contratado todos os encargos sociais e leis trabalhistas se houverem.

**CLÁUSULA NONA:**

Fica designado como representante da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da lei o Sr. Diego Webber Raupp, servidor público, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes aqui contratadas elegem o foro da cidade de Torres-RS, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento particular de contato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Dom Pedro de Alcântara, 07 de março de 2022.

ALEXANDRE MODEL EVALDT  
Prefeito Municipal  
Contratante

MARLON RODRIGO MASLINKIEWICZ RAMOS  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1 - ..... 2 - .....

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_